

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 2017
(Do Senhor Victor Mendes)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

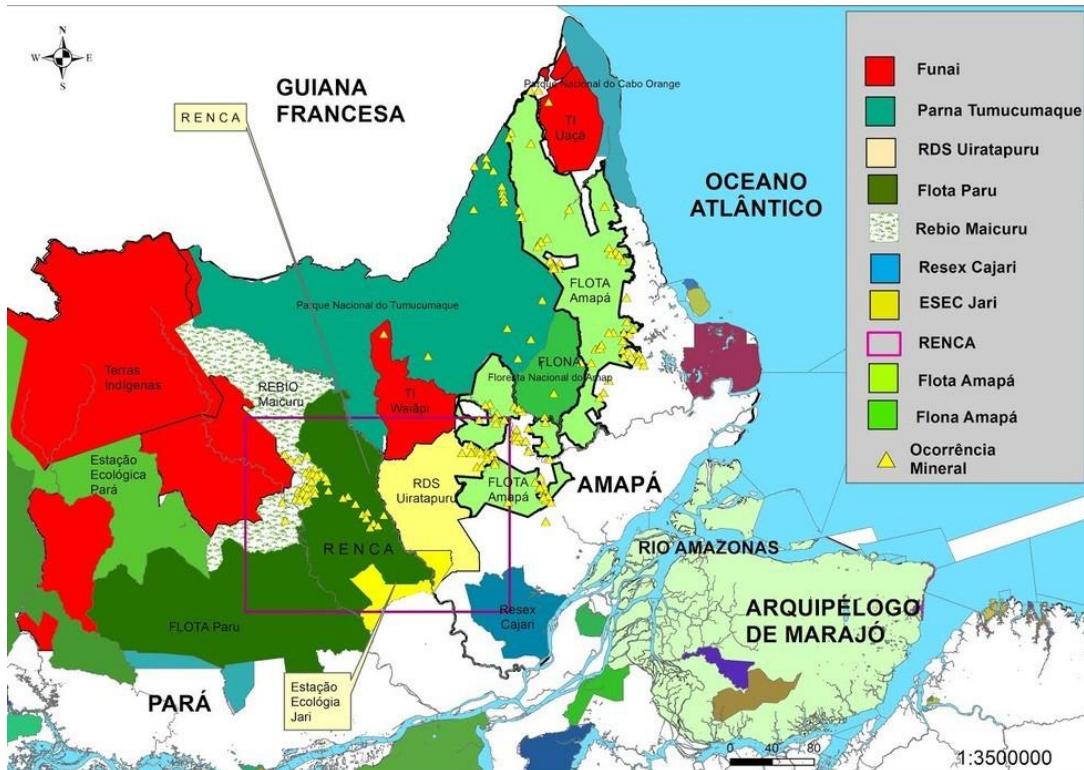
Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado, no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, o **Decreto Presidencial nº 9.142/2017**, cuja finalidade é extinguir a “Reserva Nacional de Cobre e Associados” (Renca). Instituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, a área em epígrafe situa-se no núcleo da Floresta Amazônica, abrangendo parte dos estados do Amapá e do Pará, numa extensão territorial de aproximadamente 47 km² (quarenta e sete mil quilômetros quadrados).

Dados dos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia atestam, nos limites espaciais da Renca, a existência de **sete unidades de conservação**, sendo três da espécie **proteção integral** (Estação Ecológica do Jari, Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque e Reserva Biológica de Maicuru) e quatro de **uso sustentável** (Reserva Extrativista Rio Cajari, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, Floresta Estadual do Amapá e Floresta Estadual do Paru); além de **duas terras indígenas** (Rio Paru d’Este e “Waiãpi”), a saber:



Fonte: Ministério de Minas e Energia (2017).

Consoante expôs o Ministério de Minas e Energia, a finalidade da medida ora impugnada seria “atrair novos investimentos”, ampliando a oferta de bens mediante o desbloqueio da região à atividade de pesquisa e lavra mineral. Com a revogação supra, a área restaria “liberada para a realização de atividades minerárias pela iniciativa privada”¹ (vide Portaria MME nº 128, de 30 de março de 2017).

Neste diapasão, em juízo de cognição sumária, entende-se que a providência governamental impulsionará, por via oblíqua, a **extração mineral em volumes incompatíveis com o postulado constitucional da preservação do meio ambiente**, dando margem à expansão do **desmatamento**, à contaminação de solos e à poluição das nascentes e correntes aquíferas.

Convém ressaltar, outrossim, que a existência de silvícolas dentro da Renca exige, por si só, seja a controvérsia melhor debatida, considerados os riscos às **culturas tradicionais** e, sobretudo, a **competência exclusiva do Congresso Nacional** para autorizar, *em terras indígenas*, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais (CF, art. 49, inc. XVI).

¹ Fonte: Ministério de Minas e Energia (MME). Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial/outras-noticas/-/asset_publisher/32hLrOzMKwWb/content/governo-federal-extingue-reserva-nacional-de-cobre-e-seus-associados-renca->>, acesso em 28 de agosto de 2017.

Restando controversa, portanto, a constitucionalidade do referido Decreto – sobretudo quando contraposto ao princípio constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art. 225, caput), rogo o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2017.

Deputado VICTOR MENDES
PSD-MA